### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 11111/2012

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 2881/2011 de 29 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orcamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.525.800,00 (Um milhão, quinhentos e vinte cinco mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo

Art. 2° - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11087, de 04 de janeiro de 2012

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de fevereiro de 2012 Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto Nº 11111/2012

Credito Suplementar CÓDIGOS				VALORES (R\$)	
Órgão/ Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado / Cancelado
1051 - EMUSA	0412200012024	44906100	100	792.800,00	
1052 - NELTUR	2781300172033	33903900	100	163.000,00	
4141 - FAN	1312200012250	33903900	100	570.000,00	
1051 - EMUSA	0412200012024	33903000	100		100.000,00
1051 - EMUSA	0412200012024	33903600	100		100.000,00
1051 - EMUSA	1345200092026	33903900	100		200.000,00
1051 - EMUSA	1551200102022	33903000	100		100.000,00
1051 - EMUSA	1551200102025	33903000	100		100.000,00
1051 - EMUSA	1551200102025	44905100	100		192.800,00
2100 - SMF	0412200012154	33903900	100		50.000,00
2100 - SMF	0412600012150	33903900	100		63.000,00
2100 - SMF	0412900012151	33903900	100		50.000,00
4141 - FAN	1312200012250	33903600	100		150.000,00
4141 - FAN	1312200012250	33909200	100		400.000,00
4141 - FAN	1312200012250	44905100	100	1.525.800,00	20.000,00 <b>1.525.800,00</b>
TOTAL GERAL				1.525.600,00	1.020.000,00

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

## DECRETO № 11112/2012

Disciplina a verificação dos limites constitucionais e legais pelo Controle Interno dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional. O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, deverão, através de seu Controle Interno, apresentar até 10 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório detalhado à Secretaria de Governo, demonstrando a observância aos seguintes dispositivos constitucionais e legais: I – Artigo 167, V, da Constituição Federal, relativo à vedação para a abertura de crédito
- suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes;
- II Artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/00 que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e própria dos servidores públicos;

  III – Artigos 29 a 40 da Lei Complementar Federal nº 101/00 e as Resoluções do Senado
- Federal nºs 40 e 43, que tratam dos limites da dívida pública consolidada (limite de 120 % da RCL), das operações de crédito (limite de 16% da RCL para operações internas e externas e de 7% da RCL para operações por antecipação de receita) e da concessão de garantias e contragarantias (limite de 22% da RCL);

  IV – Artigo 212 da Constituição Federal, relativo aos gastos com a Educação, que destina
- vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, à manutenção e desenvolvimento do ensino; V Artigo 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, relativo
- aos gastos com a Educação, que destina parte dos recursos a que se refere o caput do artigo 212 da Constituição Federal vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências - à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da
- VII Artigo 60, inciso XII, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, c/c a Lei Federal nº 11.494/07, que obriga a aplicação de, no mínimo, sessenta por cento dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos professores da educação vIII - Artigo 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, c/c o
- VIII Artigo 60 do ADC 1, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55/06, *c/c* o inciso I do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 11.494/07, que destinam 20% do FPM, ITR, ICMS desoneração, ICMS, IPI-Exportação e IPVA para a formação do FUNDEB;
  VIII § 2º, do artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07, que obriga o empenho de no mínimo 95% dos recurso recebidos do FUNDEB no exercício;
  IX Artigo 19 c/c artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Federal nº
- 101/00 que estabelece os limites para as despesas com pessoal (máximo de 54% da RCL para o Poder Executivo e de 6% para o Poder Legislativo no caso dos Municípios);

- X Artigo 77, inciso III, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/00, que obriga a aplicação de, no mínimo, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, nas despesas com ações e serviços núblicos de saúde:
- da Lei Federal nº 7.990/89, com a redação dada pela Lei Federal nº Artigo 8º 10.195/01, que veda a aplicação dos recursos dos royalties no quadro permanente de pessoal e no pagamento de dividas que não sejam com a União, sendo também permitida a capitalização de fundos de previdência;
- XII Artigo 29-A da Constituição Federal relativo ao repasse dos recursos à Câmara, que não deverá ultrapassar o percentual da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, definido pela EC nº 58 de 2009, e também deverá ser enviado até o dia 20 de cada mês;

  Art. 2º - Quanto ao disposto no inciso I, do art. 1º, o Controle Interno deverá observar
- a) os limites autorizativos para a abertura de créditos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- b) os limites autorizativos para a abertura de créditos estabelecidos em leis específicas:
- c) a publicação de todas as leis e decretos; d) quando abertos com fonte de recursos oriunda de superávits, verificar a correção dos valores ou das projeções:
- e) realização das audiências públicas no final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstração e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestres, conforme artigo
- 9°, § 4°, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

  Art. 3° Quanto ao disposto nos incisos IV e V do art. 1°, o Controle Interno deverá observar:
- a) os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelecem, respectivamente, a despesas que podem e que não podem ser consideradas como educação
- b) as decisões nos processos TCE nºs 211.006-5/03, 221.316-0/03 e 261.276-8/01, que consideram como gastos com a educação as despesas com o pagamento de inativos e com merenda escolar, custeada com recursos próprios:
- c) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração dos limites constitucionais as despesas com ensino superior;
- d) para fins de cálculo da base da receita deverão ser considerados os recursos com ISS, IPTU, ITBI, IRRF, FPM, ITR, ICMS desoneração, ICMS, IPI-Exportação, IPVA, Multa e Juros de Mora de Impostos Municipais, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos Municipais e a Dívida Ativa de Impostos Municipais;
- e) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração dos limites constitucionais as despesas pagas com outras fontes, inclusive royalties do petróleo;
- f) a retenção dos impostos para a constituição do FUNDEB deve ser considerada como gastos com o ensino fundamental:
- gladación de cisilio idialicidas como despesas para fins de apuração do limite constitucional de vinte e cinco por cento os gastos com fonte de recursos oriundos do FUNDEB;
- h) as despesas que podem ser custeadas com os recursos do FUNDEB são as efetuadas nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica dentro do âmbito de atuação prioritária do Município, educação infantil e ensino fundamental. conforme estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal; i) estão vedadas despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da
- educação básica, segundo o estabelecido no art. 71 da Lei n.º 9.394/96 e a utilização de recursos do FUNDEB como garantia ou contrapartida de operações de crédito que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, de acordo com o art. 23 da Lei 11.494/07.
- Art. 4º Quanto ao disposto no inciso VIII, do art. 1º, deste Decreto, o Controle Interno a) para fins de cálculo da base da receita não mais poderá ser excluída a dedução para a
- b) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração dos limites
- constitucionais as despesas pagas com outras fontes, inclusive SUS; c) não poderão ser incluídas como despesas para fins de apuração do limite constitucional
- os gastos com inativos. Art. 5º - Quanto ao disposto no inciso IX, do art. 1º, deste Decreto, o Controle Interno deverá observar o inteiro teor da decisão no processo TCE nº 240.857-3/04, que trata de
- despesas que podem ser custeadas com recursos dos royalties.

  Art. 6º Quanto ao disposto no inciso X, do art. 1º, deste Decreto, o Controle Interno deverá observar para fins de cálculo da base da receita que deverão ser considerados os
- recursos com ISS, IPTU, ITBI, IRRF, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, FPM, ITR, ICMS desoneração, ICMS, IPI-Exportação, IPVA, Multa e Juros de Mora de Tributos Municipais, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos Municipais e a Dívida Ativa de Tributos Municipais, Receitas de Bens de Uso Especial (cemitérios, mercados, etc...), CIDE e CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

  Art. 7º - No último ano de mandato o relatório deverá também demonstrar o cumprimento
- do disposto nos artigos 21, parágrafo único, e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00. **Art. 8º** O relatório deverá conter projeções para o final do exercício e propostas para correção das metas, caso seja sinalizada a possibilidade de descumprimento de qualquer dos dispositivos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

  Art. 9º - A não observância das normas estabelecidas no presente decreto tornará os
- titulares dos respectivos Órgãos co-responsáveis no caso de aplicação de penas pecuniárias bem como por quaisquer sanções outras impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. especialmente o Decreto nº 11011, de 14 de setembro de 2011

  Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de fevereiro de 2012

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Considera nomeado, a contar de 01 de fevereiro de 2012, LUIZ ANTONIO DA SILVA para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Subsecretaria de Integração e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira (Port. Nº 189/2012).

idera exonerada, a contar de 01 de fevereiro de 2012, DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA PEREIRA do cargo de Subsecretário, SS, da Subsecretaria de Integração e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência Social, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. Nº 190/2012).

Considera nomeada, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA PEREIRA** para exercer o cargo de Assessor Especial, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Rui Alves, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. Nº 191/2012).

Considera nomeado, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **JOSÉ RAYMUNDO SOBRINHO** para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ações Sociais, DG, da Subsecretaria de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da

exoneração de Karla Gonçalves de Faria, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. Nº 192/2012).

Considera exonerado, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **RUI ALVES** do cargo de Assessor Especial, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, por ter sido nomeada para cargo incompatível (Port. Nº 193/2012).

Considera nomeado, a contar de 01 de fevereiro de 2012, RUI ALVES para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Fabio do Nascimento, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. Nº 194/2012).

Considera exonerado, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **FÁBIO DO NASCIMENTO** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. Nº 195/2012).

Considera nomeado, a contar de 01 de fevereiro de 2012, FÁBIO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Encarregado A, CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Eliana Cacique Romano Rodrigues, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. Nº 196/2012).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de dezembro de 2011, **IONE LIMA AIRES** do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania (Port. Nº 197/2012).

Considera nomeado, a contar de 01 de dezembro de 2011, JAIDE CARNEIRO DA COSTA para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Acessibi Cidadania, em vaga decorrente da exoneração de lone Lima Aires, acreso gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. № 198/2012).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de fevereiro de 2012, FRANCISCO EDUARDO LEITE MEIRELLES do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania (Port. Nº 199/2012).

Considera nomeado, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **RICARDO CESAR SILVEIRA BORGES** para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Eduardo Leite Meirelles, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. Nº 200/2012).

### Despacho do Prefeito

Proc. nº 180/70/2012 - Autorizo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato da Secretária

Designa Sávio Pereira de Oliveira, Walfrido Borba de Moura Neto e Francisco Jorge Vieira Designa Savio Pereira de Oliveira, Walfindo Borba de Moura Neto e Francisco Jorge Vieira Freitas e, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, em que é indiciado o servidor Luiz Americo Torres de Brito, matricula nº 222.895-5 ref. proc. 130/40/2012 (Port. Nº 28/2012).

Republicado por haver saído com incorreções

Despachos da Secretária

Adicional – Deferido 20/113/2012 – Isalmir Barros da Silva 20/122/2012 – Cleio da Silva 20/94/2012 – Gilberto Monteiro

Abono Permanência - Deferido 20/253/2012 – Amália Maria Cherque de Souza

Insalubridade - Indeferido

740/48/2011 – Antonio Jose Alves Pereira Cancelamento de Desconto - Deferido

20/259/2012 - Francisco da Silva Gonçalves

Bonificação de um salário mínimo - Indeferido 20/5307/2011 - Douglas Fidelis Pereira

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

Proc. nº 200/12890/2011 Portaria nº 02/2012

Citado: Eliana Atanazio Colito, Técnica de Enfermagem, matricula nº 436.232-3. Assunto: Citado: Eliana Atanazio Colito, Tecnica de Enfermagem, matricula nº 436.232-3. Assunto: apresentar defesa por estar incurso (a) no inciso XIII do artº. 195 da Lei 531/85; Prazo: 10 dias, a contar da última publicação, que se fará durante 8 dias; Fundamentação Legal: artº 241, § 2º e § 4º da Lei 531/85; Vista dos Autos: Sala da Copad, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 5º andar (CAN); Horário: 09:00 horas às 17:00 horas.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despachos do Secretário
30/12971/2011 – Gino Fonseca da Silva. - Homologo a decisão do FCCN por unanimidade
de votos, e, em especial, com esteio no voto do relator, como fundamentação integrante desta decisão, para manter o indeferimento do pedido de redução de valor para o IPTU, por falta de amparo legal, para a inscrição nº 4276-2, de acordo com o que preceitua o art. 33, do Decreto 10487/09.

30/23843/2011 - Maria Helena Buriche. - Homologo a decisão do FCCN por e, em especial, com esteio no voto do relator, como fundamentação integrante desta decisão, para manter o indeferimento do pedido de remissão de IPTU, para a inscrição 189.761-0, pela ausência dos requisitos e condições previstos em Lei de acordo com o que preceitua o art. 33, do Decreto 10487/09.

## Despachos do Presidente do FCCN

Despachos do Presidente do FCCN

Conselho de Contribuintes – Sessão 475ª - Dia 07 de fevereiro de 2012 – Proc. 30/25485/11 – Kátia de Jesus Molezon – Negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância, conseqüentemente, mantido o indeferimento do pedido de remissão de IPTU, em face da inexistência de Lei especifica exigida pela CF/88,

pedido de remissad de ir Tu, em lado da monatorio de 1. Conselho de Contribuintes — Sessão 475ª - Dia 07 de fevereiro de 2012 — Proc. 30/22843/11 — Jose Ricardo Vieira Soares — Dado provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão de primeira instância, conseqüentemente, com o reconhecimento do direito beneficio da isenção para IPTU da inscrição Municipal nº 21.627-5, nos termos do Voto/Relator

Voto/Relator.

Conselho de Contribuintes – Sessão 475ª - Dia 07 de fevereiro de 2012 – Proc. 30/28297/11 – Walcyra Senna de Abrunhosa - Dado provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão de primeira instância, conseqüentemente, com o reconhecimento do direito beneficio da isenção para IPTU da inscrição Municipal nº 132.159-5, nos termos do Voto/Relator

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Despacho do Secretário

Aprovo a Prestação de Contas referente ao ano 2011, dos Institutos Canhotinha de Ouro, Ricardo Tatuí, Fernanda Keller, Rumo Náutico e Fundação Carlos Augusto Bittencourt

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS. TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Tornar insubsistente a portaria nº 388/2011, publicada em 09/11/2011. (Port. Nº 26/2012).

Institui sentido único de circulação de veículos na Avenida Roberto Silveira no trecho entre or:00h do dia 15/02/2012. (Port. Nº 102/2012).

Institui sentido único de circulação de veículos na Rua Doutor Carlos Halfeld, no trecho entre a Rua Lemos Cunha e a Avenida Roberto Silveira (Sentido Santa Rosa) a partir das 07:00h do dia 15/02/2012. (Port. Nº 103/2012).

Institui sentido único de circulação de veículos na Rua General Silvestre Rocha, no trecho entre a Rua Lemos Cunha e a Avenida Roberto Silveira (Sentido Centro) a partir das 07:00h do dia 15/02/2012. (Port. Nº 104/2012).

Institui sentido único de circulação de veículos na Rua Ministro Otávio Kelly, no trecho entre a Avenida Sete Setembro e a Avenida Almirante Ary Parreiras (Sentido Vital Brazil) a partir das 07:00h do dia 15/02/2012. (Port. Nº 105/2012).

Adota as seguintes medidas para a realização de evento social, "Desfile do Bloco Vou-me Já e Já Me Volto", no bairro Centro, dia 16/02/12: I - Interdita o tráfego de veículos na R. Cadete Xavier Leal, das 20h às 23h; II - Autoriza a interdição, parcial, do tráfego de veículos, para realização do desfile do bloco, a partir das 21h, ao longo do seu trajeto, formado pela R. Cadete Xavier Leal, R. APF Valdenir Alves Machado, R. Coronel Gomes Machado, R. Barão do Amazonas, R. da Conceição, R. Visconde de Sepetiba, retornando ao ponto inicial. Proc. nº 40/1165/2012 (Port. Nº 111/2012).

Adota as seguintes medidas para a realização de evento social, "Desfile do G. R. B. C. & Cultura Saias na Folia", bairro Centro, dia 15/02/2012: I - Interdita o tráfego de veículos na R. Visconde de Sepetiba, trecho compreendido entre as ruas Marechal Deodoro e Marquês de Caxias, das 21h às 24h; II - Autoriza a interdição, parcial, do tráfego de veículos, para realização do desfile do bloco, a partir das 21h30min, ao longo do seu trajeto, formado pela R. Visconde de Sepetiba, no trecho entre as ruas Marechal Deodoro e Saldanha Marinho Proc. nº 40/715765/2011 (Port. Nº 110/2012).

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Departamento de Fiscalização de Obras Despacho do Diretor

Proc. nº 80/289/2012 - Hermann Adolph Sattler, Rua São Januário, nº 224, Fonseca. Face informações da UDF, indefiro o recurso, mantendo o Auto de Infração nº 24.468 de 12/01/2012

Edital de Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados, recusaram-se a assinar e/ou receber as intimações.

O Proprietário – Rua Saquarema, nº 14 – Santa Rosa – Int. 13276/12; O Proprietário – Rua Saquarema, nº 16 – Santa Rosa – Int. 13277/12; O Proprietário – Rua Sardinha, nº 91 – Saquarema, nº 16 – Santa Rosa – Int. 13277/12; O Proprietário – Rua Sardinha, nº 91 – Santa Rosa – Int. 13278/12; O Requerente – Estrada Monan Pequeno, nº 38, It. 9, Ed. 01 – Badu – Int. 14362/12; O Proprietário – R Bento Pestana, It. 70 – Baldeador – Int. 14363; Paulo Cesar L. Gabriel – Baltazar Xavier, qd. E, It. 14 B – Engenho do Mato – Int. 13882/12; Paulo Cesar L. Gabriel – Baltazar Xavier, qd. E, It. 14 A – Engenho do Mato – Int. 13883/12; Rodrigo F. de Oliveira – R. das Margaridas, nº 55 – Itacoatiara – Int. 13884/12; O Proprietário – R Santo Eduardo, It. 3, nº 167 – Santo Antonio – Int. 14062/12; O Proprietário – Rua 4, nº 132 – Cond. Grotão – Int. 14088/12; O Proprietário – R Rouxinol, nº 535, It. 91 – Santo Antonio – Int. 14089; Alberto Dias Netto – R. Tavares de Macedo, nº 181 – Israei A L 2008/12 191 - Icaraí - A.I. 02006/12.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

Aposentar, Edson Lemos Felicissimo, cargo de Professor II NS VI, matrícula nº. 222.977-1. Port. FME/175/2012. Processo nº. 210/7219/2011. Fixação de Proventos

Ficam fixados, os proventos mensais de, **Edson Lemos Felicissimo**, aposentado pela Portaria FME/175/2012, de 13 de Fevereiro de 2012, no cargo de Professor II NS VI, matrícula 222.977-1.

Aposentar, Claudia Moretti Magalhães, a contar de 13 de janeiro de 2012, cargo de Merendeiro EF II, matrícula nº. 233.764-0. Port. FME/176/2012. Processo nº. 210/0029/2012.

Fixação de Proventos
Ficam fixados, a contar de 13 de janeiro de 2012, os proventos mensais de, Claudia Moretti Magalhães aposentada pela Portaria FME/176/2012, de 12 de Fevereiro de 2012, no cargo de Merendeiro EF II, matrícula nº. 233.764-0.

Aposentar, Nazaré Rosa Viana Ribeiro, cargo de Orientador Educacional ESP VI, matrícula nº. 220.397-4. Port. FME/177/2012. Processo nº. 210/0065/2012.

Fixação de Proventos

Ficam fixados, os proventos mensais de, **Nazaré Rosa Viana Ribeiro**, aposentada pela Portaria FME/177/2012, de 13 de Fevereiro de 2012, no cargo de Orientador Educacional ESP VI. matrícula 220.397-4.

### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 002/2012, que visa a execução das obras e/ou serviços de "URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS – PAC 2 NA GROTA DO SURUCUCU", neste Município de Niterói, adjudicando os serviços a empresa CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 73.433.559 / 0001 - 89, pelo valor global de R\$ 6.113.274,87, nas condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Edital. 6.113.274,87, nas condições Proc. nº. 510/6560/2011. 3º ADITAMENTO À ORDEM DE INÍCIO

Proc.Nº 510/6440/11. Referência: COSE 05/09 (fornecimento, instalação e manutenção do sistema de rádio de comunicação VHF). CONTRATADA: FINGEL RÁDIO E TELEFONIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com amparo no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.860,00 (seis mil, oitocentos e sessenta reais) mensais.

Niterói, 13 de fevereiro de 2012. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

# AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2012

OBJETO:Construção de Revestimento com manta Geotextil no Parque Tupinambás/ São Francisco no Município de Niteró/RJ.. DATA, HORA E LOCAL: Dia 05 (cinco) de Março de 2012 às 11:00 (onze) horas, na

\_\_\_\_\_, ...ona L LOGAL: DIA U5 (cinco) de Março de 2012 às 11:00 (onze) sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba  $\rm n^0$  987 - 11º andar Niterói - RJ.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA,

ser visualizados nos sites: www.niteroi.rj.gov.br e www.mirensa.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL ou pela Diretoria de Operações da Emusa. Niterói, 13 de fevereiro de 2012. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da

# 3º AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2011

OBJETO: Construção de revestimento na Rua Princesa Isabel, Bairro de Fátima, no

Município de Niterói/RJ.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 02 (dois) de março de 2012 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro -

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser visualizados nos sites: <a href="www.niteroi.rj.qov.br">www.niteroi.rj.qov.br</a> e <a href="www.mprensa.niteroi.rj.qov.br">www.mprensa.niteroi.rj.qov.br</a>. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ Edital completo so podera ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL ou pela Diretoria de Operações da EMUSA (21) 2717-5020 ou 2622-2035 ramal 246. Niterói, 13 de fevereiro de 2012. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA.

### EXTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/12.
PARTES: EMUSA e R.C.VIEIRA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de 30.000 T de C.B.U.Q. para recompor a pavimentação de diversos logradouros na Região II (Ilha da Conceição, Pendotiba, Ingá, São Francisco, Santa Rosa, Barreto e Icaraí)

VALOR: R\$ 6.846.900,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 01/02/2012.

Proc. EMUSA Nº 510/0147/12. José Roberto V. Mocarzel –p/Presidente da EMUSA – Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 02 de fevereiro de 2012.

# COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN Despacho de Presidência CORRIGENDA – Na publicação do dia 11 e 12/02/2012 Aviso de Pregão 04/2012, onde se

lê, aquisição de Pneus Novos para a frota da CLIN, leia-se aquisição de vassouras